

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00008/2026

Disponibilização: 31/03/2026 às 15h01m

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 07, do dia 05 de março de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de licença médica da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Augusto Gomes Correia), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LUÍS LAÉRCIO FERNANDES MELO - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. CARLOS ALBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 - EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, submeteu ao Colegiado as seguintes minutas de Resolução, encaminhadas aos Gabinetes em 06/03/2026: **i) - Resolução nº 03/2026** que "Regulamenta a organização e funcionamento da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça do Ceará" e **ii) - Resolução nº 04/2026** que "Dispõe sobre a alteração da Resolução do Órgão Especial nº 16, de 24 de agosto de 2017". Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **1.2** - Após, submeteu ao Colegiado, as seguintes convocações de Juizes de Direito para compor temporariamente o Tribunal de Justiça: **i) - Juiz de Direito José Maria dos Santos Sales (Titular da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Ceará), para atuar na 3ª Câmara de Direito Público e respectiva Seção, durante as férias do Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES (06.04 a 25.04.2026) e ii) - Juiz de Direito Edison Ponte Bandeira de Melo (Titular da 2ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Caucaia) para atuar na 1ª Câmara de Direito Público e respectiva Seção, durante as férias do Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (13.04 a 02.05.2026).** Todos os Desembargadores aprovaram as referidas convocações. **1.3** - Por fim, submeteu ao Colegiado o pedido do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do PAD nº 0001701-56.2025.2.00.0806 (PJeCor), do qual é relator. Todos os Desembargadores aprovaram a prorrogação. **2 - JULGAMENTOS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, anunciou conforme RITJCE, Art. 92, I - ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica "voto provisório", decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos Desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJE: 2.1 - AGRAVO INTERNO Nº 3008050-82.2024.8.06.0000**, em que é agravante JUAREZ GOMES RIBEIRO e agravada a DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de licença médica da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026). **2.2 - AGRAVO INTERNO Nº 0620480-83.2015.8.06.0000**, em que é agravante MARGARIDA MARIA VIEIRA BRASIL e agravado o JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA**

CÍVEL Nº 3022831-75.2025.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCO MAXIMIANO NUNES MOURA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Carlos Augusto Gomes Correia). **2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3013432-22.2025.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOSÉ VICTOR BARBALHO AMARANTES - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003714-37.2024.8.06.0064**, em que é agravante FRANCISCO ANDRÉ PESSOA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000531-90.2023.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada IVANDETE CRISTINA SOARES CAVALCANTE - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0218267-25.2022.8.06.0001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravada UNIPREST SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS LTDA - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0207885-70.2022.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CASA & VIDEO BRASIL S.A - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051046-92.2021.8.06.0052**, em que é agravante JOSEFA MARIA ROCHA e agravado o MUNICÍPIO DE BREJO SANTO - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3000990-58.2024.8.06.0000**, em que é embargante MCG COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202690-07.2022.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada DANIELE HERCULANO CABRAL DE ARAÚJO - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005020-39.2024.8.06.0000**, em que é agravante JOSUÉ DE FREITAS PEREIRA e agravado AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0136641-33.2012.8.06.0001**, em que é agravante VANDICK PONTE LESSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050679-22.2021.8.06.0035**, em que são agravantes MARIA ALEXSANDRA DO AMARAL PONCIANO e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE ARACATI - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0763145-47.2000.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados MARCELO MESSIAS BARROS e OUTRO - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050964-61.2021.8.06.0052**, em que são agravantes MARIA ALVES TAVARES e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE BREJO SANTO - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0108988-46.2018.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravadas MARGARIDA DE CARVALHO BARBOSA e OUTRAS - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3020195-39.2025.8.06.0000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE TAUÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0128054-12.2018.8.06.0001/50006**, em que é agravante ROSANI NOBRE DE MACEDO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0128054-12.2018.8.06.0001/50008**, em que é agravante ROBERTO SANTAMARIA MARIANO E SILVA ROSA e agravado

o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0166348-46.2012.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados JOSÉ EDMILSON GOMES e OUTRO - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0164093-71.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0175703-36.2019.8.06.0001/50002**, em que é embargante THAMIRES OLIVEIRA DE HOLANDA MONTEIRO e embargados o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE e OUTRO - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0214254-51.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO LUCAS FERREIRA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003236-57.2018.8.06.0075/50001**, em que são agravantes DIAS BRANCO INCORPORADORA SPE 001 LTDA e OUTRO e agravado TARCISO ALENCAR DE MEDEIROS - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0036487-28.2013.8.06.0112/50000**, em que é agravante JOSÉ HELIO SANTOS SILVA e agravado o BANCO PANAMERICANO S/A - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação deste acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050584-83.2020.8.06.0113/50002**, em que é agravante ANTÔNIO LUCAS DA SILVA e agravada a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0246619-27.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante LCI COMÉRCIO DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - ME e agravados o BANCO ABC BRASIL S/A e OUTRO - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0207181-23.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante PAULO RENNAN MACIEL DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0170786-71.2019.8.06.0001/50000**, em que são agravantes NILTON BRUNO MARIANO NUNES e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200153-88.2023.8.06.0167/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ LAMIR AGUIAR JUNIOR - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051200-08.2021.8.06.0086/50001**, em que é agravante COMERCIAL DE GÁS OH - EIRELI e agravado YURI DA SILVA LIMA - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200688-03.2023.8.06.0301/50000**, em que são agravantes JOÃO LEVI MORAIS ALVES e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0011581-22.2023.8.06.0112/50000**, em que é agravante CARLOS GLEDSON LIMA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0774653-96.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante RAYAN REBOUÇAS BELTRÃO MALTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160597-44.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ ANTÔNIO IRÊNIO VALENTIM LEITÃO e agravado DELTAMASTER COMÉRCIO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634207-94.2024.8.06.0000/50001**, em que é

agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravadas MARIA ELIETE BRAGA RODRIGUES e OUTRA - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.38 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0203071-54.2023.8.06.0300/50002**, em que é embargante F. W. L. de C. e embargado M. P. E.. - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0238053-26.2020.8.06.0001/50000**, em que são agravantes PEDRO DANILO ARAÚJO MONTEIRO e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007827-55.2017.8.06.0121/50001**, em que é agravante F. G. de S. O. e agravado M. P. E.. - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637628-92.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DR LTDA e agravados EURODIRECT-COMÉRCIO DE PRODUTOS IMPORTADOS E EXPORTADOS LTDA e OUTROS - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000155-67.2006.8.06.0125/50000**, em que é agravante CARLOS ALBERTO LIMA GOMES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0012708-05.2021.8.06.0293/50000**, em que é agravante DANIEL LOPES DE LIMA SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.44 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0057120-11.2021.8.06.0167/50001**, em que é agravante B. R. X. C.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0042698-54.2015.8.06.0001/50000**, em que é agravante CARLEONE RODRIGUES LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.46 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0203716-45.2024.8.06.0300/50001**, em que é agravante LUCIVÂNIO ARAÚJO BEZERRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.47 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0620626-75.2025.8.06.0000/50000**, em que é agravante GLAUBER PAIVA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.48 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050162-73.2020.8.06.0157/50001**, em que é agravante J. B. S. T. F.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.49 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0204562-45.2022.8.06.0296/50001**, em que é agravante LINDON JOHNSON ALENCAR DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.50 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0056576-17.2013.8.06.0001/50000**, em que é agravante ALEXANDRE PIRES VAZ DE ABREU e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.51 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0622763-30.2025.8.06.0000/50001**, em que é agravante LEONARDO MATIAS DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.52 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0289387-60.2024.8.06.0001/50000**, em que são agravantes G. D. S. C. e OUTRO e agravado M. P. E.. - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201166-69.2022.8.06.0293/50000**, em que é agravante FRANCISCO DIEGO DA CRUZ BEZERRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.54 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202697-78.2022.8.06.0298/50000**, em que é agravante D. J. de S. X.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.55 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL**

Nº 0023211-54.2022.8.06.0001/50001, em que é agravante ANDERSON ERIC MOURA DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003840-30.2010.8.06.0000/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0022297-47.2009.8.06.0000/50004**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.58 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201279-77.2023.8.06.0296/50001**, em que são agravantes DOUGLAS ISRAEL GOMES e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado dos agravantes, Dr. Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE 9165), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o representante do Ministério Público, Dr. Luís Laércio Fernandes Melo, Procurador de Justiça, se manifestou. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de negar provimento ao agravo interno, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.59 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050752-18.2021.8.06.0124/50000**, em que é agravante K. dos S. P. e agravado M. P. E.. - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do agravante, Dr. Manuel Leandro da Silva Filho (OAB/CE 27762), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o representante do Ministério Público, Dr. Luís Laércio Fernandes Melo, Procurador de Justiça, se manifestou. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de negar provimento ao agravo interno, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.60 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001755-84.2018.8.06.0099/50000**, em que são agravantes ADRIANO ARAÚJO DE LIMA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto do Relator no sentido de dar provimento ao recurso, de forma a reformar decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto, dando-lhe, por conseguinte, o correlato seguimento, sendo acompanhada pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **2.61 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0014710-09.2025.8.06.0001/50000**, em que é agravante VITÓRIA RÉGIA MARQUES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto do Relator no sentido de dar provimento ao recurso, de forma a reformar decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto, dando-lhe, por conseguinte, o correlato seguimento, sendo acompanhada pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **2.62 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010394-23.2020.8.06.0293/50000**, em que são agravantes MARIA CLEUBENIRA MENDES LIMA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto do Relator no sentido de dar provimento ao recurso, de forma a reformar decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto, dando-lhe, por conseguinte, o correlato seguimento, mas para sobrestá-lo, nos termos do art.1.030, inc.III, do CPC/15, a fim de aguardar o julgamento do Tema Repetitivo nº 1163/STJ, sendo acompanhada pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **2.63 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0281184-46.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante GABRIEL PAULINO DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator apresentou seu voto no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **2.64 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0012690-81.2021.8.06.0293/50000**, em que é agravante FRANCISCA JAQUELINE DE MOURA SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator apresentou seu voto no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto do Relator no sentido de dar provimento ao recurso, de forma a reformar decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto, dando-lhe, por conseguinte, o correlato seguimento. Em seguida, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência

por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava) pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **SISTEMA PJE: EXTRAPAUTA: 2.65 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PERMUTA Nº 3001886-33.2026.8.06.0000**, em que são requerentes VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES e OUTRAS e requerido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de permuta entre magistradas vinculadas a Tribunais de Justiça distintos, determinando, por conseguinte, o encaminhamento dos autos à Presidência desta Corte para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **2.66 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 3023657-04.2025.8.06.0000**, em que é excipiente PAULO ROBERTO PEREIRA DE FRANÇA e excepto o DES. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MEMBRO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a Exceção de Suspeição, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **2.67 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3000496-28.2026.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, MEMBRO DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitado o DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência para determinar a competência do Desembargador JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, integrante do 4º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009800-30.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **3.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 3013779-55.2025.8.06.0000**, em que é recorrente D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e recorrido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3098845-97.2025.8.06.0001**, em que é impetrante HE SERVICE EUSÉBIO COMERCIO E SERVIÇOS EM COMPRESSORES LTDA e impetrados a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ e OUTROS - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **SISTEMA SAJ: 3.4 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000818-06.2019.8.06.0078/50000**, em que é agravante ROBÉRIO PEREIRA DA MOTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **SISTEMA SAJ: 4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002727-27.2007.8.06.0071/50000**, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A. e agravado EDMILSON ALMEIDA JÚNIOR. **4.2 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0116692-76.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante ANDRÉ PEREIRA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0052223-90.2021.8.06.0117/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado RAIMUNDO MENDES DE SOUZA. **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0252073-85.2021.8.06.0001/50000**, em que são agravantes TÂNIA MARIA DA CUNHA DA COSTA e OUTRO e agravado o HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE LTDA. **5 - DIVERSOS: 5.1 - VOTO DE PESAR:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr. Fernando Antônio Nogueira Holanda. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **5.2 - VOTOS DE CONGRATULAÇÃO: 5.2.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, propôs voto de congratulação ao Dr. Lúcio Gonçalves de Alcântara, por ter sido agraciado com a *Medalha do Mérito Parlamentar* e *Medalha 13 de Maio* outorgadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE. **5.2.2 -** Após, propôs voto de congratulação ao Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, extensivo aos demais colaboradores, pelos relevantes serviços prestados ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará à frente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos. Todos os Desembargadores acostaram-se às referidas proposições. **5.3 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO, convidou a Corte para o lançamento do livro "Duas Magistradas Inspiradoras", obra que resgata a trajetória das magistradas Auri Moura Costa e Águeda Passos Rodrigues Martins que ocorrerá, no próximo dia 13, no Átrio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **5.4 - VOTO DE LOUVOR: 5.4.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, propôs voto de louvor as Unidades Institucionais por terem atingido as metas, em face do CNJ ter estabelecido 10 metas para serem atingidas pelo poder Judiciário, em especialmente em relação a meta 3 que dispõe sobre a estimulação a conciliação. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **5.5 -** Após, convidou a Corte, para a comemoração dos 15 anos do NUPEMEC que ocorrerá no próximo dia 16 do corrente mês, às 9h, na Escola Superior da Magistratura no Estado do Ceará - ESMEC. Todos os Desembargadores ficaram cientes. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 12 de março de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/167627> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

